	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 1 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------


Assunto: Regimento Interno do Comitê de Ética	Data de Publicação 02/09/2022
Abrangência: Todas as áreas da EMTU/SP	

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

SUMÁRIO

Da Criação e Atuação	3
Da Composição, Estrutura Organizacional e Mandato de seus Membros	3
Da Competência e Normas de Funcionamento.....	4
Das Atribuições	5
Das Normas Gerais de Procedimento e Rito Processual.....	6
Dos Deveres e das Responsabilidades dos Membros do Comitê de Ética.....	8
Das Disposições Finais	10
Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo.....	11
Anexo II – Formulário Cópia de Depoimento.....	12
Anexo III – Controle de Versões.....	13

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 3 / 13
---	--------------------------------	------------------------------	--------------------------

CAPÍTULO I

Da Criação e Atuação

Considerando a Lei 13.303/16, o Decreto n.º 60.428/14, o Decreto 62.349/16, a Deliberação 005/17 CODEC e o Código de Conduta e Integridade da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Ética (“Comitê”) da EMTU/SP.

Artigo 1º - O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes neste Regimento Interno, tendo competência para atuar, de forma autônoma e independente, no cumprimento das normas e princípios do Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO II

Da Composição, Estrutura Organizacional e Mandato de seus Membros

Artigo 2º - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, devendo preferencialmente contemplar empregados das seguintes áreas: Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno - ACI e Auditoria - AUD, com formação nas áreas de humanas e exatas com mandatos de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Os Membros do Comitê de Ética terão seus mandatos renovados a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, permitida 1 (uma) recondução, com objetivo de se manter a sequência natural das apurações, sendo que a indicação ficará a cargo do Diretor Presidente da EMTU/SP.


§ 2º - A coordenação do Comitê será exercida por um dos membros indicado pela Diretoria da Presidência.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - O Coordenador do Comitê indicará entre seus membros titulares seu substituto em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º - A designação de membros do Comitê cessará pela extinção do mandato, renúncia, desvio disciplinar ou ético.

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 4 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Artigo 3º - Os Membros do Comitê não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função; os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.


CAPÍTULO III

Da Competência e Normas de Funcionamento

Artigo 4º - Compete ao Comitê:

- I – Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da EMTU/SP e submeter à Comissão Geral de Ética do Governo do Estado de São Paulo propostas para o aperfeiçoamento desse Código;
- II – Instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processos éticos, conforme a sua competência, buscando principalmente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
- III – Propor à Diretoria Colegiada a aplicação de medida disciplinar ou sanção, administrativa, mediante a apresentação de relatório conclusivo e fundamentado;
- IV – A aplicação de medida disciplinar ou sanção administrativa deverá ser homologada pela Diretoria da Presidência;
- V – Arquivar o processo após a conclusão de denúncia manifestamente improcedente, de acordo com as normas para fins de guarda e da Lei de Acesso à Informação, mediante decisão fundamentada;
- VI – Propor, em conjunto com a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da EMTU/SP: seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- VII – Fornecer à Gerência de Recursos Humanos, quando pertinente, retorno conclusivo sobre as apurações do Comitê;
- VIII – Propor atualização do Regimento Interno do Comitê sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade ao documento;
- IX – Comunicar à Gerência de Assuntos Jurídicos, para que a mesma analise e encaminhe à Diretoria da EMTU/SP, a ocorrência de ilícitos penais para as providências legais cabíveis;
- X – Representar a EMTU/SP perante a Comissão Geral de Ética do Governo do Estado de São Paulo.

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 5 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Artigo 5º - Aos membros do Comitê compete:

I – Ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê e as audiências de oitiva das partes;
- b) Representar o Comitê;
- c) Dar execução às decisões do Comitê;
- d) Orientar e supervisionar os trabalhos do(a) Secretário(a) do Comitê;
- e) Designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o(a) Secretário(a) em suas ausências ou impedimentos;
- f) Decidir os casos de urgência, submetidos ao Comitê;
- g) Exercer o voto de qualidade, apenas nos casos de empate.

II – Aos demais membros titulares:


- a) Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) Solicitar informações a respeito de matérias submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado.

III – Aos membros suplentes do Comitê, substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos;

IV – A Secretaria.

Parágrafo Único - Em comum acordo com os membros do Comitê, compete:

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e lógico ao Comitê;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- d) Providenciar a instrução de matéria para deliberação do Comitê, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ele editado;
- e) Manter a guarda dos processos depositados na Secretaria do Comitê;
- f) Elaborar anualmente um Relatório de Atividades desenvolvidas, bem como por seus membros, apresentar sugestão(ões) de melhoria(s) e nova(s) proposta(s) de trabalho(s) que será(ão) apreciada(s) e deliberada(s), pelos membros do Comitê em votação simples.

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 6 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO V

Das Normas Gerais de Procedimento e Rito Processual

Artigo 6º - Este Regimento destina-se a regulamentar o procedimento de apuração de denúncias sobre os administradores da EMTU/SP, empregados e prepostos, sejam eles de natureza permanente ou temporária, transitória, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração, contratados direta ou indiretamente pela EMTU/SP.

Artigo 7º - Oferecida à denúncia, o Comitê deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos deste artigo.

§ 1º- O Comitê poderá determinar a coleta de informações complementares ou de elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º- O Comitê, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente.

Artigo 8º - O Comitê de Ética reportará diretamente ao Conselho de Administração quanto a eventual denúncia de irregularidade, em que haja fundada suspeita de envolvimento de membro da Diretoria, Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração realizará a avaliação e, se for o caso, autorizará a apuração.

Artigo 9º - O Comitê de Ética reportará diretamente ao Conselho Fiscal quanto a eventual denúncia de irregularidade, em que haja fundada suspeita de envolvimento de membro do Conselho de Administração.


Parágrafo Único - O Conselho Fiscal realizará a avaliação e, se for o caso, autorizará a apuração.

Artigo 10 - O prazo de apuração da denúncia será de até 90 (noventa) dias úteis, prorrogável mediante justificativa apresentada ao Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD.

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares do Comitê, em conformidade com as datas estabelecidas,

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 7 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

cabendo ao(a) Secretário(a) emitir os convites para os membros suplentes e terceiros.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Coordenador, mediante convocação formal do(a) Secretário(a).

§ 3º - O Coordenador do Comitê deverá justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo que o respectivo suplente possa imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º - Todos os membros titulares do Comitê deverão participar de todas as reuniões do Comitê, salvo no caso de ausências e/ou motivos de força maior, sendo representados por seus respectivos suplentes, a fim de tomarem ciência de suas deliberações, bem como assinarem as atas correspondentes.

§ 5º - Na ocorrência de membros suplentes substituírem os membros titulares, deverá ser apontado na ata, abaixo dos seus respectivos nomes essa condição.

Artigo 12 - A pauta das reuniões do Comitê será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do(a) Secretário(a), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Parágrafo Único - Entende-se por colaborador da EMTU/SP, além dos empregados, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual na EMTU/SP.


Artigo 13 - O processo de apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Conduta e Integridade será instaurado em razão de denúncia apresentada no Canal de Denúncias.

§ 1º - O Comitê terá um endereço eletrônico, apenas para convocação entre os membros, convocações e solicitações de materiais de serviços.

§ 2º - Na hipótese de o autor da denúncia não se identificar perante o Canal de Denúncias, o Comitê poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento.

§ 3º - Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente e, caso não haja reconhecimento

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 8 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

de ferimento de outra esfera, o Comitê retomará seu trabalho, restringindo a sua análise ao recorte ético.

§ 4º - Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, o Comitê, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP.

Artigo 14 - O(s) denunciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) a comparecer perante o Comitê em mais de uma oportunidade, levando-se em conta novas informações a respeito dos fatos surgidas após sua oitiva.

Parágrafo Único - As reuniões do Comitê e as oitivas de Partes ou Testemunhas serão realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, via computador ou smartphone.

Artigo 15 - Concluída a instrução processual o Comitê apresentará à Diretoria Colegiada o Relatório Fundamentado e Conclusivo, propondo a aplicação de sanção ou o arquivamento da denúncia.

Parágrafo Único - O Gabinete da Presidência apresentará a sanção proposta pelo Comitê à Diretoria Colegiada, ou Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, de acordo com a competência para a sua aplicação.

Artigo 16 - Será encaminhada cópia da conclusão exarada pelo Comitê quando esta resultar na recomendação de penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança à Gerência de Recursos Humanos para constar dos assentamentos do colaborador.


CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Responsabilidades dos Membros do Comitê de Ética

Artigo 17 - Os trabalhos do Comitê devem ser desenvolvidos com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, da eficiência, moralidade, razoabilidade, publicidade, e a observância dos seguintes princípios:

- I – Proteção à honra e a imagem da pessoa investigada;
- II – Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 9 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Artigo 18 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros do Comitê deverão ser informados aos demais integrantes do Comitê, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

Artigo 19 - Ocorrerá impedimento do membro do Comitê quando:

- I – Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – Tenha participado ou venha a participar em outro processo administrativo ou judicial como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Artigo 20 - Ocorrerá suspeição do membro do Comitê quando:

- I – For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II – For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – Houver subordinação direta entre o denunciante, denunciado ou investigado.

Artigo 21 - As matérias examinadas nas reuniões do Comitê têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, se for o caso.


Parágrafo Único - Os membros do Comitê não poderão manifestar-se publicamente sobre a situação específica que seja de deliberação formal do Comitê.

Artigo 22 - O Comitê não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência sob alegação de omissão do Código de Conduta e Integridade da EMTU/SP e, caso haja a omissão do código, a decisão será fundamentada por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Havendo dúvida quanto a aspectos de legalidade, o Comitê deverá consultar prévia e reservadamente a Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP.

§ 2º - O Comitê sempre que necessário deverá consultar o COAUD, bem como as áreas de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno e Auditoria.

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 10 / 13
--	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Artigo 23 - A infração de natureza ética cometida por membro do Comitê da EMTU/SP, no exercício da função, será encaminhada ao Comitê de Auditoria Estatutário, para se for o caso ser submetida à Comissão Geral de Ética conforme Decreto Nº 60.428, de 8 de maio de 2014.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 24 - Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros deste Comitê, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao crivo do Comitê.

Artigo 25 - Todas as áreas da EMTU/SP darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelo Comitê.

§ 1º - A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará na responsabilização de quem lhe der causa.


§ 2º - No âmbito da EMTU/SP e em relação aos respectivos colaboradores, o Comitê terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Artigo 26 - No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação de consecução do planejamento adotado por este Comitê e apresentado ao COAUD.

Artigo 27 - Caberá ao Comitê dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Artigo 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da EMTU/SP.

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 11 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, CPF _____-_____, filial _____, nº do registro _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso como membro ou colaborador do Comitê de Ética da EMTU/SP, nos termos do Capítulo IV, Art. 25 e seguintes deste Regimento Interno, bem como Código de Conduta e Integridade da EMTU/SP.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar, repassar ou dar publicidade, às informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, para uso próprio ou de terceiros salvo, para uso do Comitê;
3. A não apropriar-me de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento de qualquer informação relativa ao Comitê, salvo para quem de direito.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:


- a) Informação Confidencial: Significará toda informação revelada através da apresentação de qualquer tipo de denúncia escrita, nominal, sigilosa ou anônima.
- b) Informação Confidencial: Inclui, mas não se limita, à informação relativa à oitiva de testemunhas, requerimentos, requisições, pedido de informação, documentos, dados colhidos ou de posse do Comitê.
- c) Avaliação: Significará todas e quaisquer discussões e conversações entre os componentes do Comitê, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada ao Comitê.

Declaro que tenho conhecimento de que o descumprimento do disposto no presente Termo de Confidencialidade e Sigilo implicará na adoção das sanções judiciais cabíveis, em especial a aplicação do disposto no artigo 5º, § 4º, itens “2” e “3”, do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016, bem como pelas demais sanções previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura – Rubrica

Data de Aprovação no CA 31/03/2022	Versão 02
--	---------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-010	PÁGINA 12 / 13
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Anexo II - Formulário Cópia de Depoimento

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, CPF _____._____._____-_____, solicito cópia ao depoimento
prestado perante a este Comitê de Ética da EMTU/SP, referente à apreciação de
denúncia Nº _____/20_____.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura – Rubrica

Anexo III – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	06/02/2020	-	Versão inicial.
02		3 e 8	Alteração do §1º do artigo 2º e a inserção do Parágrafo Único do artigo 14.